PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 57 DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º O inciso I, do § 2º, do art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 48 [...]

§ 2º [...]

I - adicional de insalubridade, decorrente do exercício de atividades insalubres, que será pago de acordo com a legislação federal em vigor, após emissão de laudo pericial pelo órgão competente da administração municipal;

Art. 2º Acrescenta-se à Lei Complementar Municipal nº 205 o art. 48-C, com a seguinte redação:

Art. 48-C. O adicional de periculosidade será devido exclusivamente aos servidores municipais que:

I - no exercício de suas atribuições, estejam expostos de forma habitual ou intermitente a condições concretas de risco;

II - que se utilizam de motocicletas pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) para o desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º O adicional de periculosidade somente será concedido mediante laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, que ateste:

I - a existência da condição concreta de risco;

II - a natureza, intensidade e permanência ou intermitência da exposição;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1255/2026 - 02/06/2026 - 08:42 - 85V2-R23Y-F07S-6DCK

III - o setor, atividade ou operação que enseja o pagamento.

§ 2º O laudo técnico deverá ser periodicamente reavaliado, sempre que houver alteração nas condições de trabalho.

§ 3º O adicional de periculosidade terá natureza transitória, sendo devido apenas enquanto persistirem as condições que lhe deram causa, cessando automaticamente com a eliminação ou neutralização do risco.

§ 4º O adicional devido será de 50% de seu salário base para as funções de Guarda Civil Municipal e Bombeiro Civil Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Leis Complementares nº 281/2014 e 306/2015.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 02 de junho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2026
Autoria: Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1255/2026 - 02/06/2026 - 08:42 - 85V2-R23Y-F07S-6DCK

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=85V2R23YF07S6DCK, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 85V2-R23Y-F07S-6DCK

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 02/06/2026, às 11:02:09

LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 02/06/2026, às 11:08:56

MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 02/06/2026, às 11:30:42

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 02/06/2026, às 15:50:16

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 24/06/2026, às 12:59:24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1255/2026 - 02/06/2026 - 08:42 - 85V2-R23Y-F07S-6DCK